



ESTATUTOS DO CECAJUVI

CAPÍTULO I

(Denominação, sede, natureza e fins)

Artigo 1º

(Denominação e sede)

O CECAJUVI – Centro de Convívio e Apoio à Juventude e Idosos de Santa Leocádia de Baião – Associação de Solidariedade Social, é uma instituição particular de solidariedade social, sob a forma de associação, tem a sua sede no Largo da Liberdade, nº 3422, freguesia de Baião – Santa Leocádia e Mesquinhata, concelho de Baião, distrito do Porto e rege-se pelos presentes estatutos.

Artigo 2º

(Natureza e fins)

O CECAJUVI – Centro de Convívio e Apoio à Juventude e Idosos de Santa Leocádia de Baião é uma associação particular de solidariedade social e de utilidade pública, sem fins lucrativos, rege-se por princípios democráticos e tem como objetivos apoiar a infância, a juventude, população adulta e a terceira idade e desenvolver quaisquer outras atividades de intervenção social e de solidariedade, e, subsidiariamente, atividades recreativas, culturais, desportivas e similares.

Artigo 3º

(Áreas de intervenção)

1 – Para a prossecução destes objetivos, o CECAJUVI propõe-se:

- a)** Apoiar a infância, disponibilizando instalações e serviços adequados às diferentes respostas sociais, consoante as necessidades das populações do território de intervenção do Centro;
- b)** Proteger a Terceira Idade, através de Centro de Dia, Centro de Convívio, Centro de Noite e a disponibilização de Serviço de apoio domiciliário aos idosos e inválidos;
- c)** Combater a pobreza, apoiando principalmente as crianças e os jovens residentes em zonas sócio-económicas mais carenciadas, população adulta e terceira idade, com serviços de cantina comunitária, centro de atividade sócio-educativa e intervenção comunitária;
- d)** Desenvolver iniciativas no âmbito da formação profissional;
- e)** Promover atividades recreativas, culturais, desportivas e similares;
- f)** Intervir em quaisquer outras áreas de acção social e solidariedade social.



2 – A assistência a prestar pelo CECAJUVI será remunerada em regime de porcionismo, de acordo com a situação sócio-económica e familiar dos utentes, a apurar em inquérito a que se deverá sempre proceder.

Artigo 4º

(Atividades Instrumentais)

O CECAJUVI pode ainda desenvolver, a título instrumental e com vista à diversificação das suas fontes de financiamento, atividades económicas, de natureza comercial ou industrial ou ainda de prestação de serviços, por si ou em sociedade, com afetação obrigatória e exclusiva dos resultados e proventos de tais atividades ao financiamento das finalidades referidas no artº 2º.

CAPÍTULO II

(Associados)

Artigo 5º

(Admissão)

1 – Podem ser associados do CECAJUVI as pessoas singulares maiores e as pessoas coletivas, sem qualquer limitação, cuja admissão seja aprovada pela Direção.

2 – Com a apresentação da sua proposta de candidatura, o candidato deverá também pagar a importância da jóia que estiver estabelecida.

Artigo 6º

(Sócios Honorários e Beneméritos)

1 – São sócios Honorários as pessoas singulares ou coletivas que, sendo ou não associados ordinários, tenham prestado ou prestem ao CECAJUVI serviços relevantes ou de cujo prestígio o Centro possa beneficiar.

2 – São sócios Beneméritos as pessoas singulares ou coletivas que, sendo ou não associados, contribuam por uma ou mais vezes para o CECAJUVI com uma quantia não inferior a 3.000,00 €, ou com qualquer outro donativo de outra natureza de valor similar.

3 – A atribuição dos títulos honoríficos referidos nos números anteriores é da competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção, sendo o de sócio Benemérito atribuído na Assembleia Geral que reunir para aprovar o orçamento e o plano de atividades.

4 – A Assembleia Geral poderá alterar a todo o momento e por maioria simples o valor referido no nº 2.

Artigo 7º

(Direitos)

1 – Os associados têm direito a participar nas atividades do CECAJUVI nos termos dos presentes Estatutos e dos seus Regulamentos e, nomeadamente:

a) A participar nas Assembleias Gerais;



- b) A eleger e ser eleitos para os órgãos sociais, desde que no pleno gozo dos seus direitos;
- c) A ser designados para quaisquer comissões ou grupos de trabalho;
- d) A requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos do nº 2 do artigo 15º e do nº 4 do artigo 19º, desde que no pleno gozo dos seus direitos;
- e) A apresentar as sugestões que julguem de interesse para a realização dos fins do Centro;
- f) A solicitar quaisquer informações e esclarecimentos;
- g) A recorrer para a Assembleia Geral, no prazo de 15 dias, das sanções que lhes forem aplicadas e das decisões que consideram desconformes à Lei, aos Estatutos e Regulamentos;

2 – O exercício dos direitos está dependente do pagamento pontual das quotas ou outras contribuições financeiras fixadas pela Assembleia Geral.

Artigo 8º (Deveres)

Os associados têm os deveres e obrigações estabelecidos nos presentes Estatutos e seus Regulamentos, devendo em especial:

- a) Contribuir para a realização dos propósitos e objetivos do Centro;
- b) Pagar pontualmente as quotas e outras contribuições fixadas pela Assembleia Geral;
- c) Participar e colaborar ativamente na vida do Centro e nas iniciativas e atividades por ele levadas a efeito;
- d) Exercer com zelo, diligência e dedicação os cargos e funções para que forem eleitos ou designados;
- e) Comparecer e participar nas Assembleias Gerais;
- f) Cumprir os Estatutos e Regulamentos do Centro, bem como as determinações legal ou estatutariamente tomadas pelos órgãos sociais;
- g) Contribuir por todas as formas para o bom nome e prestígio do Centro;
- h) Divulgar a existência, as atividades e os objetivos do Centro.

Artigo 9º (Disciplina)

1 – Constitui infração disciplinar o incumprimento, por ação ou omissão, dos deveres estabelecidos nos presentes Estatutos e seus Regulamentos, bem como das decisões e deliberações dos órgãos sociais.

2 – As infrações disciplinares praticadas pelos associados são puníveis com as seguintes sanções:

- a) Repreensão escrita;
- b) Suspensão de direitos sociais até 1 ano;
- c) Exclusão.

3 – A aplicação da sanção referida na alínea c) do número anterior é da competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.

4 - São excluídos os sócios que por atos dolosos tenham prejudicado moral ou materialmente a associação.



- 5 - As sanções previstas nas alíneas a) e b) do nº 1 são da competência da Direção.
6 - A aplicação das sanções previstas no nº 1 só se efetivará mediante audiência obrigatória do associado.
7 - A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

Artigo 10º

(Perda de qualidade de associado)

- 1 – Os associados podem retirar-se a todo o tempo do CECAJUVI mediante comunicação escrita, enviada sob registo à Direção ou entregue diretamente mediante termo de receção.
2 – Perdem ainda a qualidade de associados os que, tendo as suas quotas em atraso há, pelo menos, 1 ano, não liquidem o montante em débito no prazo que a Direção, por escrito, lhes fixar.
3 – O associado excluído ou que tenha perdido a qualidade não tem direito a reaver as quotizações pagas, sem prejuízo de lhe serem exigíveis as que estiverem em dívida.

CAPÍTULO III

(Administração e funcionamento)

Secção I

(Disposições gerais)

Artigo 11º

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais do CECAJUVI, a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

Artigo 12º

(Mandato)

- 1 – A Assembleia Geral elege os membros dos órgãos sociais de entre os associados no pleno gozo dos seus direitos, nos termos destes Estatutos e seus Regulamentos.
2 – A duração do mandato dos órgãos sociais é de quatro anos, não podendo o Presidente da Direção ser eleito para mais de três mandatos consecutivos, produzindo efeitos esta restrição apenas relativamente aos mandatos cujo início seja posterior à data da entrada em vigor do Decreto-Lei nº 172-A/2014, de 14 de Novembro, e do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social a ele anexo.
3 – O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante ou seu substituto.



4 – O mandato dos membros dos órgãos sociais cessantes considera-se, em quaisquer circunstâncias, prorrogado até à tomada de posse dos novos membros.

5 – A tomada de posse deverá verificar-se no termo da Assembleia Geral Eleitoral, ou, não sendo tal possível, no prazo máximo de 30 dias após o ato eleitoral.

6 – Nenhum associado poderá, no mesmo mandato, ser eleito ou ocupar mais que um cargo nos órgãos sociais.

Artigo 13º (Funcionamento)

Os órgãos sociais são convocados pelos respectivos presidentes, ou seus legais substitutos, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros, e só podem deliberar com a maioria dos seus titulares.

Artigo 14º (Exercício dos cargos)

O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais é gratuito.

Artigo 15º (Destituição)

1 – Os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal podem ser destituídos a todo o tempo por deliberação de, pelo menos, dois terços dos associados no pleno gozo dos seus direitos, presentes em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito.

2- Para efeitos do disposto no número anterior, a Assembleia Geral reúne a solicitação de um quinto, no mínimo, dos associados no pleno gozo dos seus direitos e só poderá deliberar se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 16º (Funcionamento dos órgãos em geral)

1. A Direção e o Conselho Fiscal são convocados pelos respectivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares.

2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

3. As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.

4. Em caso de vacatura da maioria dos titulares dos órgãos, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.

5. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no nº anterior apenas completam o mandato.

6. Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva mesa.



Secção II
(Assembleia Geral)

Artigo 17º
(Constituição)

1 – A Assembleia Geral do CECAJUVI é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e é dirigida por uma Mesa, a eleger como os demais órgãos sociais.

2 – São considerados associados no pleno gozo dos seus direitos apenas os associados admitidos no Centro até 180 dias antes da realização da primeira convocatória, salvo no que respeita à capacidade eleitoral ativa e passiva, que exigem um período mínimo de um ano após a inscrição como associado.

Artigo 18º
(Competências)

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não reservadas, legal ou estatutariamente, aos outros órgãos e, em especial:

- a) Definir as grandes linhas orientadoras de ação do Centro;
- b) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- c) Apreciar e votar o orçamento, o plano de atividades e o relatório e contas de gerência;
- d) Alterar os Estatutos e deliberar sobre a cisão, fusão ou extinção do Centro;
- e) Estabelecer, sob proposta da Direção, os valores da jóia e da quota e de outras participações a pagar pelos associados;
- f) Deliberar sobre a contração de empréstimos, desde que superiores a 50% das receitas globais do Centro no exercício imediatamente anterior;
- g) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- h) Atribuir os títulos de Sócio Honorário e Benemérito e fixar o montante de acordo com o artigo 5º;
- i) Apreciar os recursos interpostos das deliberações da Direção;
- j) Aprovar a adesão a Uniões, Federações ou Confederações.

Artigo 19º
(Sessões)

1 – A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.

2 – São ordinárias as sessões a realizar até 30 de Novembro e até 31 de Março de cada ano civil, a primeira para apreciação e votação do orçamento e do plano de atividades e a segunda para apreciação e votação do relatório e contas de gerência.

3 – É ainda ordinária a sessão a realizar quadrienalmente, no final de cada mandato, no mês de Dezembro, para proceder à eleição dos membros dos órgãos sociais.



4 – São extraordinárias as sessões convocadas pelo Presidente da Mesa por iniciativa própria ou a solicitação da Direção, do Conselho Fiscal ou de um quinto, no mínimo, dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 20º

(Convocação e funcionamento)

1 – A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa ou seu substituto com, no mínimo, quinze dias de antecedência da data da sua realização.

§ **Único** – As assembleias referidas no nº 4 do artigo anterior devem ser convocadas no prazo máximo de 15 dias a contar da data de receção do pedido ou requerimento.

2 – A convocatória indicará o dia, hora e local da reunião, bem como a respetiva ordem de trabalhos, e será afixada na sede do Centro, remetida por via postal ou correio electrónico para cada associado no exercício dos seus direitos ou anunciada em dois jornais diários de maior tiragem da área onde se situe a sede.

3 – Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos estarão disponíveis na sede e no sítio institucional do Centro.

4 – A Assembleia Geral iniciará os seus trabalhos à hora marcada na convocatória caso esteja presente a maioria dos associados; meia hora mais tarde funcionará seja qual for o número de associados presentes.

5 – Nas Assembleias Gerais não eleitorais poderá o Presidente da Mesa, por sua livre iniciativa ou a requerimento de qualquer associado, destinar um período máximo de uma hora para apresentação de sugestões e informações de interesse para o Centro e ou dos associados, que não serão, porém, objeto de deliberação.

6 – Salvo disposição legal ou estatutária que disponha de modo diferente, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, tendo o Presidente da Mesa voto de qualidade.

7 – A forma de representação do associado, singular ou coletivo, será definida em cada momento pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral e constará obrigatoriamente da convocatória.

8 – Não poderão ser tomadas, sob pena de anulabilidade, deliberações sobre matérias estranhas à ordem de trabalhos, exceto se todos os associados estiverem presentes e concordarem com o aditamento.

9 – Não é admitido o voto por correspondência.

Artigo 21º

(Constituição da Mesa e competências)

1 – A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um primeiro Secretário e um segundo Secretário.

2 – Compete ao Presidente exercer as funções que lhe sejam cometidas pela lei e pelos Estatutos e, nomeadamente:

- a)** Convocar e estabelecer a ordem de trabalhos da Assembleia Geral;
- b)** Dirigir os respetivos trabalhos;
- c)** Dar posse aos eleitos ou designados para os órgãos sociais;
- d)** Verificar a regularidade das candidaturas apresentadas às eleições;



e) Despachar e assinar o expediente respeitante à Mesa.

3 – Compete ao primeiro Secretário substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos e ao segundo Secretário redigir e ler as atas.

4 – O Presidente poderá assistir às reuniões da Direção, se para tal for convidado, sem direito a voto.

Secção III (Eleições)

Artigo 22º (Prazo e convocatória)

As eleições para os órgãos sociais realizam-se de quatro em quatro anos, no mês de Dezembro do último ano de cada mandato, sendo convocadas pelo Presidente da Mesa com a antecedência mínima de 30 dias.

Artigo 23º (Eleitores e candidatos)

São eleitores e podem ser eleitos os associados no pleno gozo dos seus direitos, inscritos há pelo menos um ano em relação à data da convocatória e cujo nome ou firma conste dos cadernos eleitorais, elaborados de acordo com a antiguidade de inscrição no Centro ou por ordem alfabética.

Artigo 24º (Listas)

As candidaturas, dirigidas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, devem ser apresentadas, na secretaria do Centro até 15 dias antes da data marcada para as eleições, e discriminarão os candidatos a todos os órgãos sociais e os cargos que nos mesmos se propõem exercer, devendo ser afixadas em local visível na sede do Centro. O Presidente da Mesa verificará as condições de elegibilidade dos candidatos.

Artigo 25º (Proclamação dos resultados e posse)

1 – Findo o ato eleitoral, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral proclamará eleita a lista que tiver obtido a maioria simples dos votos válidos.

2 – O novo mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa cessante, ou seu substituto, e deverá ter lugar até 15 de Janeiro do primeiro ano do mandato, nunca podendo, porém, exceder o prazo de 30 dias posteriores à Assembleia Eleitoral.



3 – Caso as eleições, por qualquer motivo, não se possam realizar dentro do prazo estabelecido, considera-se automaticamente prorrogado o mandato em curso até à tomada de posse dos novos eleitos.

4 – O Presidente da Mesa cessante dará posse ao Presidente da Mesa eleito, o qual por sua vez dará posse aos demais membros eleitos.

Artigo 26º
(Inexistência de listas)

1 – Se no prazo referido no artigo 24º não der entrada qualquer candidatura, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral desconvocará a assembleia eleitoral e convocará uma Assembleia Geral Extraordinária para análise e resolução da questão, aí procurando elaborar uma lista.

2 – A mesma Assembleia decidirá ainda, no caso de nela ser gerada uma lista, se se reiniciará o processo eleitoral a fim de permitir o aparecimento de eventuais candidaturas concorrentes.

Secção IV
(Direção)

Artigo 27º
(Constituição)

1 – O CECAJUVI é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro, um Secretário e um vogal.

2 – Sem prejuízo do disposto nestes Estatutos e Regulamentos do Centro, compete à Direção, nomeadamente ao seu Presidente, definir o respetivo organigrama.

Artigo 28º
(Natureza e competências)

1 – A Direção é o órgão de administração e de representação do Centro, à qual, em particular, compete:

- a)** Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, Regulamentos, disposições legais e as deliberações validamente tomadas pelos órgãos sociais nos limites das suas competências;
- b)** Representar o Centro em juízo e fora dele;
- c)** Tomar e desenvolver as iniciativas que assegurem a concretização do disposto nos artigos 2º e 3º destes Estatutos;
- d)** Exercer todas as outras atribuições de carácter executivo, orientando e procurando desenvolver as atividades e os objetivos do Centro;
- e)** Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o plano de atividades, o orçamento e o relatório e contas, bem como todas as propostas que repute por conveniente ou necessário;



- f) Facultar e apresentar ao Conselho Fiscal todos os documentos necessários ao pleno exercício das suas funções;
- g) Administrar os recursos, organizar os serviços, contratar e gerir o pessoal e exercer a ação disciplinar;
- h) Admitir e excluir os associados, nos termos dos presentes Estatutos;
- i) Propor à Assembleia Geral a atribuição dos títulos de Sócio Honorário e de Sócio Benemérito;
- j) Celebrar acordos de cooperação com entidades públicas, administrativas e particulares;
- k) Deliberar sobre a aceitação de heranças, doações e legados;
- l) Exercer todas as demais competências decorrentes da Lei, dos Estatutos e Regulamentos.

Artigo 29º

(Forma de obrigar)

1 – Para obrigar o Centro são necessárias as assinaturas de dois membros da Direção, sendo uma a do Presidente ou de quem as suas funções estiver a desempenhar ou três membros da Direção.

2 – O expediente será assinado pelo Presidente, ou em seu nome por qualquer dos directores em exercício, podendo a de simples rotina ser subscrita por empregado qualificado.

Secção V

(Conselho Fiscal)

Artigo 30º

(Constituição)

O Conselho Fiscal é constituído por três membros: Presidente e dois Vogais.

Artigo 31º

(Competências)

1. Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da associação, podendo, nesse âmbito, efetuar à Direção e Mesa da Assembleia Geral as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:

a) Fiscalizar a direção, podendo, para o efeito consultar a documentação necessária;

b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;



- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a Direção e/ou Mesa da Assembleia Geral submetam à sua apreciação;
 - d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.
2. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Direção, quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.

CAPÍTULO IV

(Regime financeiro)

Artigo 32º

(Receitas e despesas)

- 1** – Constituem receitas do Centro:
- a) As jóias e quotas dos associados;
 - b) Os subsídios, legados, donativos e contribuições de quaisquer entidades públicas ou privadas;
 - c) Outras receitas decorrentes de rendimentos e de actividades ou serviços prestados pelo Centro.
- 2** – As despesas do Centro são as que decorrem diretamente do cumprimento dos Estatutos, da lei e dos regulamentos, bem como as que se mostrem indispensáveis para a boa prossecução dos seus objetivos.
- 3** – Anualmente será elaborado pela Direção um orçamento de receitas e despesas para o ano seguinte, a submeter ao parecer do Conselho Fiscal e à aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 33º

(Quotas)

Os associados pagam uma quota anual de valor fixado pela Direção e ratificado em Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

(Disposições finais e transitórias)

Artigo 34º

(Alterações aos Estatutos)

Os presentes Estatutos poderão ser alterados pelos votos de, pelo menos, dois terços dos associados no pleno gozo dos seus direitos presentes em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito.



Artigo 35º
(Dissolução)

1 – A extinção do Centro tem lugar nos casos previstos na lei.

2- O CECAJUVI só poderá extinguir-se, dissolver-se, fundir-se ou cindir-se por deliberação de, no mínimo, dois terços do número de associados no pleno gozo dos seus direitos presentes em Assembleia Geral expressamente convocada para esse fim.

3 – Compete à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.

4 – A dissolução ou extinção não terá, porém, lugar, se pelo menos 20 associados se declararem dispostos a assegurar a permanência do Centro, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 36º
(Responsabilidade e impedimentos)

1 – Os membros dos órgãos sociais são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato, exceto se não tiverem tomado parte na respetiva deliberação e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes, ou ainda se tiverem votado contra essa deliberação e o fizerem consignar na respetiva acta.

2 – Os membros dos órgãos sociais não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2º grau da linha colateral.

3 – Os membros dos órgãos sociais não podem contratar direta ou indiretamente com o Centro, exceto se do contrato resultar manifesto benefício para este.

4 – Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a atividade da Instituição, nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da instituição, ou de participadas desta.

Artigo 37º
(Casos omissos)

As dúvidas de aplicação dos presentes Estatutos e os casos omissos serão resolvidos em reunião conjunta da Mesa da Assembleia Geral, Direção e Conselho Fiscal.

Artigo 40º
(Entrada em vigor)

Os presentes Estatutos, com as alterações ora introduzidas, entram em vigor após o seu registo na Segurança Social.



ESTATUTOS DO CECAJUVI

Data:01-03-2016

Revisão 01

**Baião, 18 de Outubro de 2015,
aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, acta nº _____**

O Presidente da Mesa Assembleia Geral

O Primeiro Secretário

O Segundo Secretário
